

---

ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA – ASSESSORIA TÉCNICA

LEI Nº 1.525, DE 4 DE MARÇO DE 1958

O Presidente da Assembléia Legislativa do Estado do Pará, nos termos do art. 29, parágrafos 1º, 3º e 4º da Constituição Política do Estado, promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Fica concedida, à dona Gilvaneta Sardinha Corrêa, viúva do ex-deputado Augusto Corrêa e a seus filhos menores, a pensão mensal de seis mil cruzeiros (Cr\$ 6.000,00) a partir de agosto do ano de 1957.

Art. 2º Reverterá para os filhos menores e na falta destes para a viúva, a parte daqueles que atingirem a maior idade.

Art. 3º Fica aberto no presente exercício o crédito especial de trinta mil cruzeiros (Cr\$ 30.000,00) para o atendimento da presente lei, no ano em curso.

Art. 4º Figurará nas leis orçamentárias aos exercícios seguintes durante a vida dos beneficiários, a pensão concedida nesta lei.

Art. 5º Esta lei entrará em vigor à data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões da Assembléia Legislativa do Estado, 4 de março de 1958.

Max Nelson de Parijós  
Presidente

DOAL Nº 849, DE 01/04/1958.

---

ESTADO DO PARÁ

TEXTO IDÊNTICO AO PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO DO PARÁ